

LEI N° 1.079, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Institui no Município de Santa Cruz do Escalvado a ‘Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas’ criando o ‘Dia Municipal da Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas’, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o Projeto de Iniciativa da Vereadora Vera Lúcia Ribeiro Sette, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Cruz do Escalvado a ‘Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas’ e o ‘Dia Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas’, que passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. São consideradas doenças inflamatórias intestinais crônicas a Retocolite Ulcerativa e a doença de Crohn.

Art. 2º Fica instituído o mês de maio como “Maio Roxo”, que integrará o calendário oficial do Município de Santa Cruz do Escalvado, e o ‘Dia Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas’ incidirá anualmente, no dia 19 de maio.

§ 1º A política municipal a que se refere esta lei deverá ser desenvolvida durante o ano todo, mas durante o mês de maio, “Maio Roxo”, as atividades precisam ser intensificadas, tendo em vista que o dia 19 de maio é o Dia Mundial da Doença Inflamatória Intestinal.

§ 2º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas" que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, e integrará o calendário oficial do Município de Santa Cruz do Escalvado, com o objetivo de intensificar a conscientização de políticas públicas previstas nesta Lei.

§ 3º As datas alusivas ao tema previstas neste artigo têm por finalidade também promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas em Santa Cruz do Escalvado.

Art. 3º Com a finalidade de difundir a conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais, a sociedade em geral deverá se mobilizar, através de parcerias ou colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo, entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, realizando e promovendo:

I - atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre as doenças inflamatórias intestinais, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamento;

II - debates, palestras, seminários e fóruns sobre as políticas de proteção, suscitando a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam nas causas das doenças inflamatórias intestinais;

III - a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais;

IV - os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais crônicas, entidades de apoio e informações relativas à temática, através de caminhadas, palestras, eventos, distribuição de informativos, e demais eventos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde fará parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo realizar outras parcerias com instituições de ensino federal, estadual, municipal e privado, para que ocorra a promoção de seminários anuais visando a conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais crônicas.

§ 1º As instituições de ensino do Município podem solicitar, por ofício, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação parcerias em eventos, atividades, projetos e na realização de materiais para serem entregues com o objetivo previsto no *caput*.

§ 2º As instituições de ensino público do Município realizarão seminários, com a definição de data de acordo com seus próprios calendários, permitida a solicitação de profissional para proferir palestra sobre o tema.

§ 3º Os movimentos sociais, associações e iniciativa privada poderão requisitar, mediante entrega de ofício, parcerias com o Município para a realização de eventos no "Maio Roxo" ou para proporcionar apoio na concretização de políticas públicas previstas nesta Lei.



Art. 5º A Secretaria de Saúde Municipal criará um cadastro dos casos diagnosticados das doenças, adotando o sistema de notificação compulsória e imediata de acordo com o interesse do Município.

Parágrafo único. Os casos diagnosticados, a critério do Município, poderão ser encaminhados à ADIIZOM - Associação de Pessoas com Crohn e Retocolite da Zona da Mata, à AMDII - Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, e à DII Brasil - Associação Nacional dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, entidades sem fins lucrativos aptas a dar o suporte necessário aos portadores.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 03 de maio de 2022.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

Iniciativa: Vereadora Vera Lúcia Ribeiro Sette

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 03/05/2022
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente



Assinatura